PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM A FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA DE KARATÊ (FTK).

A Câmara Municipal de Santarém APROVA:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública Municipal a **FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA DE KARATÊ (FTK)**, com sede no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 2º - A **FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA DE KARATÊ (FTK)** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o desenvolvimento do karate no município de Santarém, contribuindo para a formação de cidadãos saudáveis e responsáveis.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública Municipal concederá à **FTK** os benefícios previstos na legislação municipal, estadual e federal, incluindo:

I - Apoio institucional e financeiro do Poder Público Municipal;
II- Prioridade na obtenção de recursos públicos para projetos e atividades;
III- Reconhecimento como entidade de caráter social e esportivo.

Art. 4º - A **FTK** se compromete a:

I- Promover o karatê como esporte e atividade física;
II- Desenvolver programas de iniciação esportiva e treinamento;
III- Realizar eventos esportivos e culturais;
IV- Prestar contas ao Poder Público Municipal de suas atividades e finanças.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 20 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A **FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA DE KARATÊ (FTK)** é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo promover o desenvolvimento do karatê no município de Santarém, contribuindo para a formação de cidadãos saudáveis e responsáveis.

Ao longo de sua trajetória, a **FTK** tem demonstrado um compromisso inegável com a comunidade, oferecendo programas de iniciação esportiva, treinamento e eventos que promovem a prática do karatê como esporte e atividade física.

A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FTK É JUSTIFICADA PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

- Promoção do Esporte e da Saúde: A **FTK** contribui para a promoção da saúde e do bem-estar da população, oferecendo oportunidades para a prática de atividades físicas e esportivas.
- Desenvolvimento Social: A **FTK** desenvolve programas que visam o desenvolvimento social e a inclusão de crianças e jovens, promovendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade.
- Comunidade: A **FTK** é uma entidade que se integra à comunidade, promovendo eventos e atividades que beneficiam a população local e fortalecem os laços sociais.

Diante desses argumentos, consideramos que a **FTK** atende aos requisitos para ser declarada de utilidade pública, demonstrando um compromisso claro com o desenvolvimento social, esportivo e cultural do município de Santarém.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 20 de outubro de 2025.

Erlon Rocha
Vereador - MDB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA KARATÊ-DO - FTK

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2018, às 21 horas, na cidade de Santarém, estado do Pará, na Av. Mendonça Furtado, 2373 - Aldeia, Santarém - PA, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores **Veridiano dos Santos Rego,** CPF: 144.115.202-49, RG: 455347 PC/PA, **José Aleixo Andrade Porto,** CPF: 702.680.453-91, RG: 4265470 PC/PA, **Bruno Machado Rego,** CPF: 787.969.552-20, RG: 4700246 PC/PA. **Lucas Maciel Cavalcante,** CPF: 011.520.002-92, RG: 6088268 PC/PA, **Gabriel Geller,** CPF: 522.538.722-53, RG: 3722231 PC/PA, **Dennis Jorge Vieira Jennings,** CPF: 377.329.272-49, RG: 1754960 PC/PA, **Vinicius Santana de Oliveira Castro,** CPF: 020.998.382-59, RG: 6334805 PC/PA, **Clebson de Jesus Aguiar,** CPF: 966.950.483-04, RG: 151908720006 SSP/MA, **Sandro José da Silva de Sousa,** CPF: 254.476.882-72, RG: 1443872 PC/PA, **Gabriela Soares Jennings,** CPF: 061.511.712-05,RG: 7204517 PC/PA, **João Pedro Soares Jennings,** CPF: 061.511.582-96, RG: 7204516 PC/PA, **Raimundo Giuliano Viana Miranda,** CPF: 404.098.562-15, RG: 2621625 PC/PA, **Georgio Douglas Silva de Sousa,** CPF: 442.297.092-91, RG: 2519821 PC/PA, **Jorlene Campos Guarany,** CPF: 686.257.902-91, RG: 3728646 PC/PA, **Luna Naiane Pereira Leitão Rego,** CPF: 914.632.820-00, RG: 6106938 PC/PA, relacionados em lista anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Sr. VERIDIANO DOS SANTOS REGO**. Com a palavra, o senhor Presidente ressaltou a importância da conquista de uma Federação de Karatê-Do independente no Tapajós, como instrumento fundamental para o desenvolvimento desta arte na região. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA DE KARATÊ-DO – FTK**, Av. Mendonça Furtado, 2373 - Aldeia, Santarém – PA, CEP 68.040-050. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos da única chapa inscrita, submetendo-os à votação. Após a eleição por aclamação unânime, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA. PRESIDENTE: Veridiano dos Santos Rego,** brasileiro, casado, microempreendedor e acadêmico de Ed. Física, portador do CPF: 144.115.202-49, e RG: 455347 PC/PA; **VICE PRESIDENTE: José Aleixo Andrade Porto,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF: 702.680.453-91, e RG: 4265470 PC/PA; **DIRETOR TÉCNICO: Bruno Machado Rego,** brasileiro, casado, licenciado em Educação Física, Professor de Karatê, portador do CPF: 787.969.552-20, e RG: 4700246 PC/PA; **ASSISTENTE TÉCNICO: Lucas Maciel Cavalcante,** brasileiro, solteiro, licenciado em Educação Física, especialista em docência na educação superior, instrutor de Karatê, portador do CPF: 011.520.002-92, e RG: 6088268 PC/PA; **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: Jorlene do Carmo Campos Guarany,** brasileira, casada, gestora de recursos humanos, praticante de Karatê, portadora do CPF: 686.257.902-91, e RG: 3728646 PC/PA; E, por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de **31/01/2018** a **30/01/2022**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, a lavratura da presente ata para registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente, como sinal de sua aprovação.

Santarém-PA, 31 de Janeiro de 2018

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 019.192.161

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2 º OFICIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2867
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (1) R$ 5,55

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Veridiano dos Santos Rego
Em test.º da verdade
Santarém 24 MAIO 2018

Veridiano dos Santos Rego
Presidente

ESTATUTO

FEDERAÇÃO TAPAJÔNICA DE KARATÊ-DÔ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO Artigo 1º – A Federação Tapajônica de Karatê-Dô, denominada neste Estatuto como Federação ou pela sigla FTK, fundada em 26 de Janeiro de 2018, nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, é uma sociedade civil oficial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, com duração por tempo indeterminado. Artigo 2º – A Federação é constituída por seus filiados, divididos em duas categorias abaixo descritas, denominadas neste Estatuto apenas como FILIADOS EFETIVOS: I. Instituições de ensino e de prática do Karatê-Dô, ou que tenham essa arte marcial como uma de suas atividades ensinadas, denominadas neste estatuto apenas de ACADEMIAS; II. Entidades de prática de Arte Marcial Karatê-Dô ou que tenham essa prática como uma de suas atuações, denominadas neste Estatuto apenas de ENTIDADES. Parágrafo único – Os filiados com compõem a FTK não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, sendo regida por este Estatuto e pelos estatutos, regulamentos e normas da, a priori, Confederação de Karatê Interestilos do Brasil – CKIB, ou em outra a qual esteja filiada, e pela Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente. *§ 1º – A FTK, por força de sua filiação à Confederação de Karatê Interestilos do Brasil - CKIB, ou a outra entidade de abrangência nacional, e pelo que dispõe a legislação desportiva brasileira, é uma Entidade Estadual de Administração da Arte Marcial Karatê-Dô, sendo dirigente na Região Oeste do Pará, área destinada ao pretenso Estado do Tapajós, do qual, na hipótese de sua criação, será dirigente estadual. § 2 º – A FTK, compreendendo todos os seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.* Artigo 3º – A sede da FTK será na Cidade de Santarém-PA, onde tem seu foro, com jurisdição em todo território do Estado do Pará, no endereço à Av. Mendonça Furtado, nº 2399, bairro Aldeia, CEP 68.040-050, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno das suas filiadas. CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA Artigo 4º – A FTK é uma organização apartidária, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidade: I. Dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar a orientação e a prática da modalidade Arte Marcial Karatê-Dô na Região Oeste do Pará, área destinada ao pretenso Estado do Tapajós, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, atendendo as normas e orientações nacionais e internacionais, inclusive a Arte Marcial Karatê-Dô praticada por pessoas com deficiência, quando permitido pela Confederação. II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios da Arte Marcial Karatê-Dô. III. Controlar e fiscalizar as concessões de graduações de nível inferior, os credenciamentos de Instrutores e as Classificações de Árbitros no âmbito de sua jurisdição, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais pertinentes. Artigo 5º – Compete à FTK: I. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações da Confederação e demais atos de Poderes ou Órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis a Arte Marcial Karatê-Dô; II. Regulamentar, organizar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições em geral, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, clínicas e atualizações no âmbito estadual, bem como a orientação da Arte Marcial Karatê-Dô em todo Estado do Pará, principalmente no Oeste Paraense; III. Elaborar regulamentos e normas sobre matérias de natureza administrativa ou técnica de âmbito estadual, após prévia aprovação da Assembleia Geral; IV. Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus filiados; V. Controlar e fiscalizar as transferências, conforme regulamento pertinente da Confederação; VI. Autorizar aos filiados ou a qualquer pessoa física ou jurídica do seu quadro, a participação em eventos como: promover competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno da Arte Marcial Karatê-Dô, ou negar quando os mesmos forem nocivos à imagem e a honra da mesma; VII. Filiar-se ou desfilar-se da CKIB, após aprovação prévia da Assembleia Geral; VIII. Representar a Arte Marcial Karatê-Dô em congressos, reuniões, simpósios ou quaisquer atividades desportivas; celebrar convênios sobre a mesma, promover, organizar e realizar competições interestaduais, nacionais e até internacionais, com a permissão prévia da Confederação; IX. Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e competições interestaduais, nacionais ou internacionais, desde que haja autorização da Confederação, podendo convocar atletas vinculados aos seus filiados, que deverão ficar à disposição da Federação pelo tempo necessário; X. Fomentar e colaborar na prática da Arte Marcial Karatê-Dô a nível estudantil e universitário, cooperando com suas organizações; XI. As normas de execução dos princípios fixados no artigo 4º e no presente artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação; XII. Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Oficial
Substituta
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público e pela Confederação, podendo, de acordo com o artigo 48 da Lei 9.615/98, aplicar as seguintes sanções previstas nas alíneas a, b) Censura escrita; c) Multa; d) Suspensão; e) Desfiliação; *§ 1º – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c do inciso XII do artigo 5º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º – As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e", do mesmo inciso e artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva; § 3º – As pessoas físicas ou jurídicas que não recolherem as multas aplicadas quer pela Federação, quer pela Justiça Desportiva, inclusive taxas e emolumentos, ficarão automaticamente afastadas de quaisquer atividades no âmbito estadual e nacional, até o seu cumprimento; § 4º – A Federação poderá intervir nos seus filiados, após prévia autorização da Confederação, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos ou para cumprir decisões da Confederação e da Justiça Desportiva, na forma do que dispõe o Estatuto da CKIB.* CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS Artigo 6º – As Entidades Desportivas, conforme estabelece a Lei nº 9.615/98, integrantes do SISTEMA FEDERAL DO DESPORTO, são, na ordem hierárquica, as seguintes: I. Ministério do Esporte II. Comitê Olímpico Brasileiro III. Confederação de Karatê Interestilos do Brasil – CKIB IV. Federação Tapajônica de Karatê-Dô – FTK V. Academias e entidades, conforme descritas no Art. 2° deste Estatuto. Artigo 7º – As instituições não enquadradas nos dispositivos deste Estatuto e da legislação vigente serão consideradas ilegítimas por esta Federação e pela CKIB. *§ 1º – Os filiados da FTK que se vincularem ou participarem de qualquer atividade em entidades ilegítimas, inclusive naquelas que não estejam filiadas às Entidades de Administração Federal ou Estadual do nosso Sistema e, ainda, naquelas que não se enquadrem nos dispositivos deste Estatuto e da legislação vigente, sem autorização desta Federação, ficarão sujeitos às sanções das alíneas do inciso XII do artigo 5º; § 2º – Estarão igualmente sujeitos às sanções das alíneas do inciso XII do artigo 5º, os Dirigentes, Instrutores, Atletas, os Faixas Pretas e qualquer praticante da Arte Marcial Karatê-Dô pertencentes ao nosso Sistema, que se vinculem e/ou participem de atividades da Arte Marcial Karatê-Dô promovidas pelas entidades não pertencentes ao Sistema Interestilos/CKIB, sem autorização desta Federação; § 3º – As normas referentes às graduações, exames de graduação e outros atos originários de federações e ligas não pertencentes ao nosso Sistema e Organização, serão regulamentadas através do Regimento Interno desta Federação. § 4º – As ligas profissionais de que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615/98, por serem independentes e autônomas e não estarem obrigadas a se filiarem ou se vincularem às Entidades oficiais do nosso Sistema e, ainda, por não estarem amparadas pelos regulamentos e normas técnicas da Confederação e desta Federação, não serão reconhecidas nem aceitas pela FTK, por também não serem pela CKIB, bem como os atos praticados pelas mesmas. § 5º – É permitida a filiação à Federação, de ligas municipais especializadas ou ecléticas em cada município que compõem o Estado do Pará, com jurisdição no município que corresponde a sede da liga; § 6º – As atividades e atribuições das ligas municipais filiadas são da competência desta Federação e das entidades de prática da Arte Marcial Karatê-Dô hierarquicamente superiores, como estabelece o estatuto da CKIB; § 7º – Fica facultada, simultaneamente, a filiação à Federação, as entidades que estiverem filiadas às ligas municipais; § 8º – As ligas municipais filiadas de que trata o parágrafo 5º deste artigo, no que couber, terão as mesmas atribuições, competência e atividades que são conferidas aos demais filiados descritos no Art. 2º deste Estatuto, conforme estabelece o Estatuto da Federação e da CKIB; § 9º – As ligas municipais filiadas poderão organizar competições entre os seus filiados, além do direito de participação nos campeonatos promovidos pela Federação;* TÍTULO II - DOS FILIADOS CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS Artigo 8º – Haverá três categorias de filiados: I. EFETIVOS FUNDADORES; II. EFETIVOS; III. LIGAS MUNICIPAIS. *§ 1º – São consideradas filiadas EFETIVAS FUNDADORAS as academias e entidades que tenham um instrutor Faixa Preta, obrigatoriamente credenciado e registrado nesta Federação e na CKIB e que assinaram a ata de fundação da Federação; § 2º – São consideradas filiadas EFETIVAS as academias e entidades que tenham um instrutor Faixa Preta, obrigatoriamente credenciado e registrado nesta Federação e na CKIB; § 3º – São consideradas LIGAS MUNICIPAIS as entidades que tenham como suas filiadas, no mínimo, duas instituições com sede no respectivo município.* CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO Artigo 9º – São indispensáveis à filiação: I. Ter personalidade jurídica; II. Estar enquadrado em uma das três categorias descritas neste Estatuto; III. Não conter em seus estatutos, no caso das entidades e ligas municipais, dispositivos em desacordo com as leis vigentes e o estatuto desta Federação; IV. Ter seus estatutos, no caso das entidades e ligas municipais, aprovados pela Federação antes de averbação no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica; V. Possuir um Instrutor Faixa Preta devidamente legalizado e registrado na Federação e na CKIB; VI. Comprovar a prática da modalidade da Arte Marcial Karatê-Dô, seja qual for seu estilo, reconhecido pela CKIB; VII. Ter diretoria idônea; VIII. Reconhecer a Federação como uma Entidade Estadual de Administração da Arte Marcial Karatê-Dô, sistema Interestilos, no Oeste Paraense; IX. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação. Artigo 10 – A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo anterior, bem como as infrações aos dispositivos do artigo 7º e seus §§ e o

24 MAIO 2018

2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substituto
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

desrespeito aos atos legalmente expedidos por esta Federação, pela CKIB e pelo Poder Público, à intervenção ou desfiliação. Artigo 11 – Para que uma entidade ou liga municipal possa requerer filiação à Federação será necessário: I - Oficio solicitando filiação firmado pelo presidente da entidade ou liga municipal, instruído com as provas de que preenchem os requisitos previstos nos incisos do artigo 9º deste Estatuto, anexando os seguintes documentos: a) Um exemplar do estatuto devidamente registrado no Cartório; b) Cópia autenticada da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição dos Poderes para o primeiro mandato; c) Desenho dos seus Símbolos; d) Cópia autenticada da ata de eleição dos poderes para o primeiro período de mandato; e) Relação dos membros da diretoria com as respectivas qualificações; f) Nome do instrutor titular e respectiva graduação, com a sua qualificação e endereço, juntando cópia do Certificado de Graduação e comprovante do registro na CKIB; g) Endereço da sede e do Dojô principal e dos Auxiliares; h) Cópia do CNPJ; i) Escudo em tecido a ser usado no kimono. Artigo 12 – A aprovação prévia do estatuto da entidade ou liga municipal, após análise do Assessor Jurídico, é da competência do Presidente da Federação. Para filiação, tanto de entidades quanto de instituições de ensino e de prática da Arte Marcial Karatê-Dô, será necessária a aprovação do Conselho Diretor. *Parágrafo único – Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.* Artigo 13 – As instituições filiadas poderão ser desfiliadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, além do previsto no artigo 10, pelos seguintes motivos: I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto da Federação; II. Participar de qualquer atividade em outras entidades da Arte Marcial Karatê-Dô ou assemelhadas, quer por parte de seus dirigentes, quer por parte de seus karatecas, em equipes ou isoladamente, sem autorização desta Federação; III. Deixar de cadastrar os seus karatecas em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores nesta Federação e na CKIB respectivamente; IV. Não participar, no mínimo, em um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado; V. Não registrar os Dojôs auxiliares ou filiais, seja qual for o motivo; VI. Permanecer inadimplente por mais de um ano; VII. Deixar de reconhecer a Federação como uma entidade estadual de administração da Arte Marcial Karatê-Dô. CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES Artigo 14 – São direitos dos filiados efetivos e das ligas municipais: I. Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, organizar e participar de competições interfiliados, devidamente autorizados pela Federação; II. Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus atletas e associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor; III. Tomar parte, como membro nato, nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto antes de decorridos 06 (seis) meses de filiação; IV. Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas da Arte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos; V. Propor à Federação providências necessárias ao desenvolvimento e difusão da Arte Marcial Karatê-Dô. Artigo 15 – São deveres dos filiados efetivos e das ligas municipais: I. Reconhecer a FTK como Entidade Estadual de Administração da Arte Marcial Karatê-Dô, sendo dirigente na Região Oeste do Pará, área destinada ao pretenso Estado do Tapajós, do qual, na hipótese de sua criação, será dirigente estadual. II. Respeitar os Estatutos da Federação bem como seus Regulamentos, Resoluções, Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação e da CKIB; III. Participar, obrigatoriamente, dos campeonatos e, facultativamente, em competições ou torneios, de acordo com o Regulamento e Normas da Federação; IV. Comunicar à Federação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato; V. Comunicar à Federação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mudança de endereço da sede social ou do local destinado à orientação e prática da Arte; VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou sócios registrados na Federação, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição; VII. Encaminhar à Federação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da Assembléia Geral, o relatório administrativo e técnico e a prestação de contas; VIII. Recusar a admissão de karatecas que tenham sido eliminados por outro filiado; IX. Zelar pelo bom procedimento de seus karatecas nas competições promovidas pela Federação ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os árbitros, dirigentes das competições e autoridades da Federação e da Confederação; X. Ceder os seus locais de prática quando solicitados pela Federação; XI. Solicitar à Federação autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas; XII. Comunicar à Federação a realização de competições ou apresentações internas nas dependências das Entidades filiadas ou ainda em dependência fora de sua sede ou dojô; XIII. Remeter à Federação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições que realizar com outros filiados, exceto os que forem promovidos pela Federação; XIV. Submeter à aprovação prévia da Federação as alterações introduzidas nos Estatutos ou símbolos oficiais, os quais não poderão confundir-se com os dos demais filiados; XV. Não permitir que seus dirigentes, associados, atletas, instrutores, funcionários ou qualquer membro das academias e entidades atentem contra o bom nome da Arte, da Federação, Confederação, Comitê Olímpico e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados; XVI. Não dar publicidade a qualquer

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcelo Aurélio C. Vieira
Substitutos
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos julgados por via da natureza, à decisão da Federação antes do pronunciamento desta; XVII. Efetuar os pagamentos das taxas, multas, emolumentos e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à FTK e/ou à CKIB, dentro dos prazos pré-estabelecidos. *Parágrafo Único – As filiadas efetivas e as ligas municipais deverão abster-se de postularem e recorrerem ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a Federação, com a CKIB e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a acatarem e aceitarem as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.* TÍTULO III - DOS PODERES DIRETIVOS CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS Artigo 16 – São órgãos da Federação Tapajônica de Karatê-Dô, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e legislação vigente: I. ASSEMBLEÍA GERAL II. PRESIDÊNCIA III. DIRETORIA IV. CONSELHO FISCAL CAPÍTULO II - DOS APOIADORES Artigo 17 – São considerados apoiadores da Presidência e dos Diretores: I. ASSESSOR JURÍDICO II. ASSESSOR DE ATENÇÃO À SAÚDE III. ASSESSOR PEDAGÓGICO IV. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING V. ASSISTENTES DA PRESIDÊNCIA VI. ASSISTENTES DE DIRETORES VII. CONSELHO DE KODANSHAS*§ 1º – Os assessores relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo são nomeados pelo Presidente, bem como os assistentes, estes após indicação dos respectivos diretores; § 2º - As assessorias relacionadas nos itens I, II e III deste artigo serão exercidas respectivamente por advogado(a), profissional de saúde e pedagogo(a), todos legalmente habilitados para o exercício de suas profissões. § 3º – Os apoiadores do inciso VII, membros do Conselho de Kodanshas, serão também nomeados pelo presidente. O Conselho será formado somente pelos Faixas Pretas com graduação a partir do 4° Dan; § 4º – Os assessores responderão diretamente ao presidente da Federação e os assistentes aos seus respectivos diretores; § 5º – Os cargos dos poderes constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 16 serão exercidos de acordo com os dispositivos deste Estatuto e os cargos do TJD com o estabelecido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. § 6º – As atribuições dos assessores e do Conselho de Kodanshas serão estabelecidas nos regulamentos específicos e as dos assistentes pela presidência, sendo estabelecidas por cada diretor as atribuições dos seus respectivos assistentes.* Artigo 18 – Os cargos de quaisquer dos poderes e funções constantes nos artigos 16 e 17 deste Estatuto serão exercidos de acordo com os dispositivos legais e estatutários, sem remuneração para seus ocupantes. CAPÍTULO III - DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES Artigo 19 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva; II. Inadimplentes na prestação de contas desta e de outras federações; III. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão administrativa, patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade; IV. Falidos; V. Que não repassaram os valores recebidos habitualmente de taxas e emolumentos da Federação; VI. Que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pela CKIB ou pelo COB. VII. Inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos. TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AUXILIARES CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 20 – A Assembleia Geral é o poder soberano, constituído pelos representantes dos filiados efetivos em pleno gozo de seus direitos. Artigo 21 – Os filiados efetivos serão representados por seus dirigentes, no caso das academias, e pelos seus presidentes, no caso das entidades, ou por pessoa por estes designada e devidamente credenciada, cuja representação é unipessoal, devendo ser maior de 18 anos com direito a um voto, o qual não poderá estar cumprindo pena aplicada pela Federação ou Confederação. Artigo 22 – A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da federação por meio de edital publicado no jornal de maior circulação por 3 três vezes consecutivas e afixado na sede da Federação, notificando os filiados por ofício, ou ainda através de outros meios que assegurem a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o estabelecido no artigo 23 deste Estatuto e seus respectivos §§. *§ 1º – No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local, a Ordem do Dia e a relação dos filiados sem condições de participar da Assembléia, garantindo-lhes o direito a defesa prévia. § 2º – No edital de convocação de Assembléia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data do encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias da data marcada para as eleições.* Artigo 23 – Poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos filiados, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação. *§ 1º – A solicitação deverá ser feita por escrito com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada obrigatoriamente, a matéria a tratar, com fundamentação; § 2º – De posse da solicitação, o presidente da Federação fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias corridos, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto; § 3º – Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.* Artigo 24 – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com qualquer número dos filiados, uma hora após, salvo nas Assembléias que são exigidos quorum determinado. Artigo 25 – A

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTA HELENA DE GOIÁS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou por seu substituto legal. *§ 1º – A Assembléia Geral em que forem julgadas as contas e os relatórios do Presidente da Federação, ou qualquer assunto de seu interesse direto ou da Diretoria, o Presidente da Assembléia será um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto. § 2º – O Secretário da Assembleia Geral poderá ser o Diretor Administrativo da Federação ou pessoa indicada pelos representantes dos filiados presentes, e na hipótese de ser um dos representantes dos filiados, o qual, não perderá o direito de voto.* Artigo 26 – Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem com as suas situações regularizadas perante a Federação. *§ 1º – Não poderá participar de qualquer Assembleia Geral o filiado que obtiver a filiação nos 06 (seis) meses anteriores à realização da Assembleia. § 2º – O filiado que estiver afastado oficialmente da Federação só poderá participar das Assembleias Gerais depois de decorridos 06 (seis) meses do seu retorno.* Artigo 27 – Os membros da Diretoria poderão comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar informações, sem direito a voto. Artigo 28 – São atribuições da Assembleia Geral: I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente; II. Homologar as contas e o relatório da Diretoria e a proposta orçamentária; III. Reformar os Estatutos, de acordo com a lei vigente, na forma prevista neste Estatuto; IV. Homologar as leis subsidiárias e títulos de benemerência; V. Deliberar por 2/3 dos filiados, a dissolução da Federação; VI. Deliberar sobre a Ordem do Dia; VII. Homologar os nomes indicados para comporem a Diretoria e tomar conhecimento da composição do TJD; VIII. Cassar, por decisão 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados, mandato da Presidência e dos membros de qualquer dos órgãos, concedendo-lhes o direito de defesa, ressalvados os integrantes do TJD; IX. Decidir sobre os casos omissos; X. Decidir sobre a desfiliação da Federação na CKIB; XI. Referendar os atos praticados pelo Presidente. Artigo 29 – Compete à Assembleia Geral: I. Reunir-se, ordinária e anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e os relatórios do exercício e o orçamento para o exercício seguinte; II. Reunir-se, ordinária e quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger e homologar os membros do Conselho Fiscal, o presidente e seu vice, e para conhecer os nomes dos membros da Diretoria e dos apoiadores; III. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada; IV. Funcionar como Poder Legislativo, quando devidamente convocada. Artigo 30 – As eleições dos órgãos da Federação serão processadas em escrutínio secreto, salvo quando houver chapa única, que poderá ser processada por votação nominal ou aclamação. *Parágrafo único – Havendo empate no primeiro escrutínio, será feito novo escrutínio e persistindo o empate, serão eleitos os mais velhos em idade.* Artigo 31 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este estatuto estabeleça quorum especial. *Parágrafo único – Havendo empate na decisão, o Presidente da Assembléia Geral dará o voto de desempate.* CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA Artigo 32 – A Presidência da Federação será exercida pelo seu Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções. Artigo 33 – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência; ocorrendo o afastamento definitivo, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente. Na hipótese do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato. Artigo 34 – Compete ao Presidente: I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente; II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos, as resoluções da CKIB, do COB, quando a CKIB estiver filiada ao mesmo, e dos Órgãos Públicos; III. Superintender as atividades da Federação e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem o represente em seu nome; IV. Apresentar, anualmente, na segunda quinzena de janeiro à Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas, técnicas e financeira, bem como o Balanço anual e a proposta orçamentária, estes após o parecer do Conselho Fiscal; V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; VI. Nomear os Membros da Diretoria e os Membros Auxiliares, bem como os Procuradores, Secretário e os Defensores junto ao TJD, com poderes para licenciar e exonerar os mesmos; VII. Nomear o delegado ou chefe de delegações e técnicos, para as competições interestaduais e nacionais, ou assumir a chefia da Delegação quando julgar conveniente; VIII. Conceder ou negar o registro ou inscrição de atletas, instrutores ou qualquer praticante da Arte Marcial Karatê-Dô após o pronunciamento dos órgãos competentes; IX. Submeter, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e anualmente, o relatório financeiro, a prestação de contas e a previsão orçamentária; X. Despachar o expediente com o Diretor Administrativo e assinar em conjunto com o mesmo: os títulos de benemerências, os certificados de participações, as carteiras de dirigentes; XI. Assinar todo o expediente da Federação, ofícios, circulares, resoluções e outros atos necessários; XII. Assinar, com o Diretor Técnico os diplomas de vencedores de competições, as carteiras de atletas e qualquer documento técnico, inclusive os certificados de graduações; XIII. Assinar, com o Diretor Administrativo, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros, porém, não sendo obrigatório a assinatura de cheques. Assinar contratos e

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

REPRESENTAÇÃO OFICIAL CAPÍTULO I - DAS DELEGAÇÕES Artigo 79 – É da competência exclusiva da Federação a constituição das delegações para participação de eventos ou competições nacionais. *§ 1º – A constituição de delegação, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do Presidente da Federação. § 2º – Cabe aos delegados preparar o relatório completo após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder de 15 (quinze) dias, contados a partir do término das mesmas.* CAPÍTULO II - A REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA Artigo 80 – Os competidores que representarão a Federação em competições nacionais serão escolhidos com obediência às normas, regulamentos e critérios específicos de convocação. O mesmos poderão, se necessário, serem submetidos a uma seletiva. *§ 1º – A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e encaminhado às academias e entidades filiadas; § 2º – O treinador ou treinadores também serão indicados pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.* TÍTULO IX- DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO Artigo 81 – A Federação terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo diretor administrativo, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral. Artigo 82 – A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria à administrar a Federação sem um orçamento previsto, cujo pedido será feito pelo Presidente. Artigo 83 – O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais. *§ 1º – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, de acordo com a lei. § 2º – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação unânime de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.* CAPÍTULO II - DA RECEITA E DA DESPESA Artigo 84 – Constituem receita da Federação: I. Taxas de registros, de transferências, e de emolumentos diversos; II. Mensalidades ou anuidades dos filiados e dos karatecas; III. Subvenções e doações de qualquer natureza; IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à Federação; V. Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos; VI. Recursos oriundos de firmas patrocinadoras; VII. Rendas ou percentagens de qualquer atividade com arrecadação; VIII. Demais receitas não especificadas. Artigo 85 – Constituem despesas da Federação: I. Impostos, alugueis, taxas, luz, água, telefone, correios, prêmios de seguros; II. Mensalidades ou anuidades e taxas diversas à CKIB; III. Conservação e asseio; IV. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica; V. Contribuições, taxas, quotas e multas; VI. Compra de materiais diversos, inclusive materiais de expediente; VII. Despesas com a locomoção de diretoria; VIII. Doações, ajudas diversas, ressarcimento de despesas com a presidência e/ou seus diretores, inclusive diárias; IX. Custeio de competições; X. Aquisição de moveis e utensílios; XI. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral; XII. Aquisição de bens moveis e imóveis e títulos de rendas, nos termos deste estatuto; XIII. Outras despesas não constantes deste artigo. *Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.* CAPÍTULO III - DAS TAXAS E EMOLUENTOS Artigo 86 – As taxas e emolumentos devidos à Federação deverão constar no Regimento de Taxas e Emolumentos, documento que fará parte integrante deste Estatuto. Artigo 87 – Os valores constantes do Regimento de Taxas e Emolumentos serão reajustados pela Assembléia Geral ou de acordo com a variação estabelecida pelo Governo e necessidade da Federação, ou ainda quando ocorrer defasagem. *Parágrafo único – A Diretoria poderá sugerir a criação de novas taxas e emolumentos, para homologação da Assembléia Geral.* TÍTULO X - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA CAPÍTULO I - DAS LEIS E REGULAMENTOS Artigo 88 – O presente Estatuto é a lei básica da Federação, tendo como subsidiaria a Consolidação das Normas do Karatê Interestilos - CNKI, da CKIB e demais normas da Federação e também da CKIB. Artigo 89 – A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim. *Parágrafo único – A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.* Artigo 90 – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar da Federação. Artigo 91 – As decisões dos Poderes da Federação e da CKIB, após divulgação em ato oficial dos respectivos presidentes, no que couber, vincularão todos os órgãos e filiadas, bem como todos os praticantes da Arte Marcial Karatê-Dô. CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES Artigo 92 – As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à Federação estarão passiveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos regulamentos pertinentes. *§ 1º – A Federação poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos Órgãos Federais competentes ressalvadas, a competência da Justiça Desportiva; § 2º – O Presidente da Federação poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, com efeito suspensivo; § 3º – Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, as partes infratoras.* CAPÍTULO III - DOS RECURSOS Artigo 93 – Das decisões de quaisquer dos órgãos caberão recursos. *§ 1º – O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos, será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão; § 2º – Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de*

24 MAIO 2010

contar da data da decisão publicada através de resolução ou da comunicação pessoal. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Artigo 42 – Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da Federação. *§ 1º – Os Membros Efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimento daqueles; § 2º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente, dentre os membros efetivos;* Artigo 43 – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte: I. Examinar, os livros, documentos e balancetes; II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação; III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem; IV. Denunciar à Assembléia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora; V. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma estabelecida do artigo 23 e seus respectivos §§. VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da Federação, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis; CAPÍTULO V - DA JUSTIÇA DESPORTIVA Artigo 44 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o dispositivo especificado na Lei nº 9.615/98, e no Decreto nº 2.574/98 que a regulamentou e no Código Brasileiro da Justiça Desportiva em vigor. Artigo 45 – É vedada aos dirigentes da Federação e das entidades filiadas a esta, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva; SESSÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA Artigo 46 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal. *§ 1º – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por Auditores indicados na forma do artigo 57 da Lei nº 9.615/98 e do artigo 5º do CBJD em vigor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução; § 2º – Os Membros do TJD serão bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.* Artigo 47 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno. Artigo 48 – Junto ao TJD funcionarão um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeados pelo Presidente da Federação. Artigo 49 – Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação. SESSÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR Artigo 50 – A Comissão Disciplinar (CD), Órgão de Primeira Instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por três Auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente. *Parágrafo único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.* Artigo 51 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus Membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno. Artigo 52 – Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao TJD e deste para o STJD. *Parágrafo único – Poderão ser instituídas Comissões Disciplinares Temporárias para cada evento oficial, para aplicação de penas sumárias e automáticas decorrentes de infrações ocorridas durante a competição.* CAPÍTULO VI - DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Artigo 53 – A substituição dos membros, que compõem a Diretoria da Federação, dar-se-á na ordem prevista nos incisos do artigo 36 deste Estatuto. Artigo 54 – O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular, em caráter eventual. No afastamento definitivo do Titular ou do Assistente, o Presidente nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto. CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES Artigo 55 – Compete ao DIRETOR TÉCNICO: I. Supervisionar, fiscalizar e executar, no que couber, a parte técnica da Federação e de suas filiadas quando solicitado; II. Atender, no que couber, aos estabelecidos nos incisos do artigo 34, do presente Estatuto; III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu respectivo assistente, quando for o caso; IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência. Artigo 56 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO: I. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade; II. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo assistente, quando for o caso; III. Assinar com o Presidente os títulos de benemerências e as carteiras dos membros dos órgãos da Federação e dos Faixas Pretas; IV. Examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixa Preta. V. Executar outros encargos delegados pela presidência. VI. Superintender toda a parte econômica e financeira da entidade; escriturando ou mandar escriturar os livros próprios; VII. Fiscalizar e controlar toda a parte da receita e da despesa; VIII. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente; IX. Assinar, com o

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Adriana Cunha e Silva
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Presidente, os relatórios financeiros e os demais documentos previstos no inciso XIII do artigo 34 deste Estatuto; X. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência. TÍTULO V - DOS KARATECAS E INSTRUTORES CAPÍTULO I - DOS KARATECAS Artigo 57 – São considerados karatecas aqueles e aquelas que praticam o Karatê e se registrarem na Federação. Artigo 58 – Nenhum karateca poderá participar de qualquer competição oficial sem que esteja vinculado a uma academia ou a uma entidade filiada a esta Federação, com obrigatoriedade do registro. Artigo 59 – A transferência de karateca obedecerá ao previsto no Regulamento Nacional de Transferência. Artigo 60 – Os karatecas, para serem registrados na Federação, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação, através das academias ou entidades filiadas. Artigo 61 – Nenhum karateca poderá competir e participar de cursos, simpósios ou fazer exibições públicas ou reservadas, sem a autorização da Federação a nível estadual e da CKIB, a nível nacional e internacional. CAPÍTULO II – DOS INSTRUTORES DE KARATÊ Artigo 62 – A Federação é competente para credenciar instrutores, os quais obedecerão às normas estabelecidas no estatuto da CKIB. Artigo 63 – São considerados INSTRUTORES os Faixas Pretas com idade igual ou superior a 18 anos que preencherem os requisitos necessários estabelecidos neste estatuto e no Regulamento específico da CKIB. *§ 1º – São considerados PROFESSORES os instrutores portadores de registro de Licenciado, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Educação Física. § 2º – São considerados ASSISTENTES DE INSTRUTOR os Faixas Marrons e acima com idade igual ou superior a 18 anos; e MONITORES os Faixas Roxas e acima.* Artigo 64 – Nenhum instrutor poderá atuar no território estadual sem estar registrado na Federação e na CKIB, e sem que esteja quite com o pagamento da anuidade das duas respectivas entidades. Artigo 65 – O estrangeiro para ser considerado instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores. TÍTULO VI - DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS CAPÍTULO I - DOS REGISTROS Artigo 66 – Os graduados na Faixa Preta e Instrutores são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na Federação e na CKIB. *§ 1º – Obrigatoriamente deverão ser também registrados os graduados nas faixas de 6º ao 1º KYU (Dangai) na Federação e, na CKIB; § 2º – Os praticantes da Arte Marcial Karatê-Dô que se desvincularem das academias ou das entidades filiadas à Federação, bem como os praticantes que acompanharem as academias ou as entidades que se desfiliarem ou forem desfiliadas, só poderão readquirir o registro na Federação na forma prevista no Regimento pertinente da Federação.* CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS Artigo 67 – As transferências se processarão na forma estabelecida pelo Regulamento Nacional de Transferência, cuja taxa será fixada o seu valor no Regimento de Taxas e Emolumentos da CKIB; *§ 1º – A transferência entre as academias e entidades filiadas será controlada pela Federação; § 2º – A transferência entre associações de uma federação para outra federação, será controlada pela CKIB.* TÍTULO VII - DAS COMPETIÇÕES CAPÍTULO I - DOS TORNEIOS Artigo 68 – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública poderá ser realizada em nome da FTK sem a autorização da Federação em toda Região Oeste do Pará, e, fora da área de jurisdição desta, pela CKIB. Artigo 69 – Qualquer filiada a esta federação poderá organizar torneios e competições interestaduais, após a prévia autorização da Federação e da CKIB, respectivamente. Artigo 70 – Nenhum praticante da Arte Marcial Karatê-Dô vinculado a uma filiada desta Federação poderá competir com entidades não filiadas, salvo autorização da presidência. Artigo 71 – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área internacional, sem autorização da CKIB, cujo pedido de autorização deverá ser encaminhado pela Federação. CAPÍTULO II - DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS Artigo 72 – A Federação realizará obrigatoriamente, com periodicidade anual, campeonatos estaduais e/ou regionais. *§ 1º – Os filiados deverão participar dos campeonatos de acordo com as normas e regulamentos previamente estabelecidos; § 2º – A academia e a entidade que não participar, no mínimo, de um campeonato previsto no calendário anual da FTK, perderá o direito de participar da Assembleia Geral, e só readquirirá este direito após voltar a disputar novo campeonato.* Artigo 73 – A Federação elaborará um regulamento especifico para os campeonatos, bem como para os torneios e competições oficiais, obedecendo ao que dispõe o Regulamento Nacional e Internacional. Artigo 74 – Só poderão participar dos campeonatos os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não estejam inadimplentes. *Parágrafo único – A Federação poderá autorizar a qualquer filiada o patrocínio, a organização e a execução do campeonato sob sua supervisão.* CAPÍTULO III - DOS CAMPEONATOS NACIONAIS Artigo 75 – A Federação, por força de sua filiação a CKIB, deverá participar dos campeonatos, torneios e outras competições nacionais oficializadas. Artigo 76 – Para atender ao que estabelece o artigo anterior, a Federação poderá convocar os atletas vinculados a qualquer academia ou entidade filiada, para a formação de sua equipe, na conformidade das normas e critérios específicos. Artigo 77 – O treinador ou treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelecer a norma especifica, não podendo negar o atendimento. *Parágrafo único – O filiado, o treinador ou o atleta que não atender a convocação sem motivo plausível, estará sujeito às penalidades, perdendo automaticamente o direito de participar de qualquer competição oficial ou extra-oficial, durante o mesmo exercício.* Artigo 78 – Os filiados deverão prestar à Federação toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições nacionais. TÍTULO VIII - DA

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Elizabeth Cristina Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações patrimoniais e que envolvam responsabilidade financeira da Federação; XIV. Homologar o calendário esportivo anual da Federação, elaborado pelo Diretor Técnico; XV. Arrecadar e guarda as rendas da Federação, recolhendo a instituição de crédito, mantendo um fundo de caixa reajustável mensalmente, guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral; XVI. Autorizar os pagamentos da entidade e a publicidade dos atos de qualquer órgão; XVII. Autenticar os livros oficiais da Federação; XVIII. Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Federação não previsto neste Estatuto ou leis complementares; XIX. Aplicar, preventivamente, sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas, bem como as pessoas físicas vinculadas às mesmas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva; XX. Tornar efetiva as penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva; XXI. Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados, sob pena de preclusão; XXII. Contratar, administrar, licenciar, punir e demitir funcionários; XXIII. Enviar, obrigatoriamente, a CKIB, anualmente, os relatórios administrativos, técnicos e financeiros, bem como o balanço anual referente ao exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação da Assembleia Geral; XXIV. quaisquer outras atribuições não privativamente atribuídas a outros; XXV. Fixar o horário de expediente da Federação e estabelecer rotinas através de expedição de avisos, desde que não colidam com este Estatuto; XXVI. Presidir as sessões da Assembléia Geral, e da Diretoria; XXVII. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma fixada neste Estatuto; XXVIII. Executar as resoluções dos órgãos da Federação, expedindo instruções escritas, devidamente numeradas; XXIX. Colaborar no preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto; XXX. Fixar taxas e emolumentos e reajustar o regimento de custas da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias; XXXI. Conceder moratória e celebrar acordos, tratados e convenções após aprovação da Assembléia Geral; XXXII. Convocar os atletas para a representação da Federação em competições oficiais, após a indicação pelos órgãos competentes; Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente: I. Substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos; II. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato; III. Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e dos demais Órgãos da Federação, sem direito a voto; IV. Relatar as atividades sociais e desportivas que representar a Federação; V. Prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da Entidade, apoiando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições; VI. Executar outros encargos determinados pelo Presidente da Federação. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA Artigo 36 – A Diretoria da Federação, além do Presidente e do Vice-Presidente, terá a seguinte composição: I. DIRETOR TÉCNICO II. DIRETOR ADMINISTRATIVO Artigo 37 – Os diretores poderão ter, cada um, se julgado necessário, um assistente. Este terá permanentemente a função de suporte operacional e eventualmente a tarefa de substituição do respectivo diretor. Artigo 38 – O cargo de diretor é de confiança do presidente, por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do presidente. *§ 1º – O Diretor Técnico e seu assistente deverão ter graduação de Faixa Preta com graduação de 2º Dan ou acima, além de formação de bacharel ou licenciado em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Regional de Educação Física. § 2º – O Diretor Administrativo e seu assistente deverão ser karatecas devidamente registrados na Confederação.* Artigo 39 – A Presidência e os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na pratica regular e legal de suas atribuições, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei e/ou ao presente estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.*Parágrafo único – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 4 (quatro) anos, contados a partir da data da aprovação do ato pela Assembléia ou por outros Órgãos.* Artigo 40 – As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto. Artigo 4l – Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei, estatuto, regulamento e normas nacionais e internacionais e decisões da CKIB e do COB, a partir de quando a CKIB estiver filiado ao mesmo, compete á Diretoria: I. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos; II. Deliberar sobre a filiação de entidades de prática da Arte Marcial Karatê-Dô, emitindo o CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO DESPORTIVO, com renovação anual, assinado pelo presidente da Federação; III. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto, regulamentos e outras leis complementares; IV. Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios; V. Colaborar com o presidente e demais poderes para o bom funcionamento da Federação; VI. Colaborar com os filiados, orientando-os no que for necessário, na área de cada diretoria; VII. Tomar conhecimento e decidir sobre qualquer assunto de interesse não só da Federação, como da Arte Marcial Karatê-Dô. *Parágrafo único – Da decisão da diretoria e/ou do presidente caberá recurso para a Assembléia Geral e, em caso disciplinar para o TJD, devendo o recurso ser interposto no prazo de dez dias a*

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
Marcelo Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Custas ou nas Leis e Códigos Especiais. Artigo 94 – Caberá recurso de suas decisões, nos casos previsto em lei, regulamentos e códigos especiais: I. Das Associações para Federação ou TJD para a Confederação ou STJD. TÍTULO XI - DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES CAPÍTULO I - DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO Artigo 95 – A Bandeira, Flâmula e Escudo da Federação terão as características do modelo anexo a este Estatuto. CAPÍTULO II - DO UNIFORME Artigo 96 – O uniforme de competição será o Karate-Gi (kimono) de cor branca, com o escudo da Federação colocado à altura do tórax do lado esquerdo. *Parágrafo único – No mesmo poderá ser colocado qualquer tipo de propaganda, quando permitida nas normas da CKIB e desta Federação.* TÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO OFICIAL CAPÍTULO I - DOS ATOS OFICIAIS Artigo 97 – Os Atos Oficiais da Federação serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente ou por seu substituto legal, quando em exercício. Artigo 98 – Os Atos deverão ser divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria, devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente. Artigo 99 – Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, só entrarão em vigor imediatamente após a publicação ou através de circular enviada a todos os filiados. CAPÍTULO II - DO BOLETIM OFICIAL Artigo 100 – A Federação poderá instituir o Boletim Oficial a serem distribuídas às suas academias e entidades filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo. Artigo 101 – O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Federação e de suas filiadas, podendo divulgar toda e qualquer noticia sobre a Arte Marcial Karatê-Dô de interesse da coletividade. TÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS CAPÍTULO I - DO BENEMÉRITO Artigo 102 – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título "BENEMÉRITO" em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Arte Marcial Karatê-Dô e/ou ao desporto em geral. *Parágrafo único – O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria em pedido fundamentado, para aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.* Artigo 103 – Os Filiados poderão encaminhar à Federação proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, acompanhada da fundamentação. *Parágrafo único – Cabe ao presidente a confecção do diploma e medalha.* TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Artigo 104 – São consideradas FILIADAS EFETIVAS FUNDADORAS aquelas que compareceram e assinaram a Ata de Fundação. Artigo 105 – A primeira diretoria nomeada pela presidência eleita na Assembleia Geral de Fundação é considerada DIRETORIA FUNDADORA. Artigo 106 – A Federação reconhece a Confederação de Karatê Interestilos do Brasil – CKIB, como a única entidade dirigente da Arte Marcial Karatê-Dô, Sistema Interestilos no Brasil, ao cujo estatuto respeitará, não podendo, enquanto a ela estiver filiada, filiar-se ou vincular-se a outras entidades não pertencentes ao sistema da mesma. Artigo 107 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria. Artigo 108 – A dissolução da Federação só poderá ser decidida por 100% (Cem por cento) dos votos da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, devendo o patrimônio ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente no estado de sua jurisdição. Artigo 109 – É permitido aos karatecas individualmente, treinadores, instrutores ou dirigentes, bem como a qualquer academia ou entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas. *Parágrafo único – Os contratos celebrados, aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando em atividades representativas desta Federação ou da CKIB.* Artigo 110 – O uso dos símbolos da Federação e CKIB, escudos, bandeiras e flâmulas serão privativo da Federação e Confederação respectivamente, que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas das mesmas. Artigo 111 – É terminantemente proibida à Federação qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação. Artigo 112 – Não será permitida, sob nenhum pretexto, a organização de ligas de que trata o artigo 20 da lei 9.615/98, como estabelece o Estatuto da CKIB, por ser de cunho profissional, salvo as Ligas Municipais que tenham como suas filiadas as entidades de prática da Arte Marcial Karatê-Dô com sede no respectivo município. *Parágrafo único – Será permitida a organização de associação de árbitros, objetivando o recrutamento, a formação e a colaboração na pratica de competição da Federação e da CKIB.* Artigo 113 – É privativo da CKIB, da Federação, e das academias e entidades legalmente filiadas à Federação o uso da nomenclatura "KARATE INTERESTILOS" nas suas denominações e os seus símbolos, conforme preceitua a Lei nº 9.615 de 09 de março de 1998. *§ 1º – A Federação, as academias e as entidades filiadas à FTK, consequentemente os seus karatecas, poderão, para caracterização do sistema, usar o termo "KARATE INTERESTILOS OFICIAL", denominação esta devidamente registrada no Órgão Oficial. § 2º – Qualquer academia ou entidade não filiada ou vinculada, direta ou indiretamente à CKIB ou a esta Federação, que usar a nomenclatura "KARATE INTERESTILOS" em sua denominação e/ou em seu símbolo, bem como o termo "KARATE INTERESTILOS OFICIAL", ficará sujeita às penalidades estabelecidas em Leis e nos Códigos Cível e Penal Brasileiro.* Artigo 114 – É da competência exclusiva da CKIB e desta Federação, de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização dos exames, concessões e classificações de graduações (faixas). *Parágrafo único – É nula a graduação de Faixa que não atenda às normas e regulamentos estabelecidos na CNKI da CKIB.* Artigo 115 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98 e no decreto

24 MAIO 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Oficial
Evelise Alexandra Bentes Vieira
Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

nº 2.574/98 e suas alterações posteriores. Artigo 116 – O presente estatuto poderá ser reformulado ou revisado a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) das filiadas, a fim de ser adaptado aos dispositivos da legislação em vigor e das entidades superiores, revogando-se as disposições em contrário. Artigo 117 – O Estatuto de fundação desta Federação foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de Janeiro de 2018, e será registrado no cartório competente. Artigo 118 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CKIB e do indispensável registro no cartório competente.

Veridiano dos Santos Rego
Presidente

Gabriel Geller
Advogado
OAB/SC 37.319

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2 º OFICIO
Veridiano dos Santos Rego
24 MAIO 2018
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91
EMOL. (4) R$ 5,15
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
TABELIONATO BENTES VIEIRA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série H
Nº 019.192.160

FEDERAÇÃO TAPAJONICA DE KARATE-DO-FTK
CNPJ (MF): 31.094.697/0001-30

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

INSTALAÇÕES: As 09:00 horas do dia 08.03.2022. ***LOCAL:*** Sede da Federação, sito Av. Mendonça Furtado, Nº 2399, Bairro: Aldeia – CEP: 68040-050 - Santarém - Pará, ***PRESENÇA:*** Totalidade dos membros ficando dispensados do Edital de convocação na conformidade que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da lei 6.404/76. ***MESA: NAJAIRA ALBERTINA REGO DE OLIVEIRA,*** e Secretaria: ***JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, ORDEM DO DIA: A)*** Eleição da Diretoria para o Quadriênio 2022 a 2026, correção do Numero do Imóvel ***B)*** O que ocorrer. ***DELIBERAÇÕES:*** Foi colocado em discussão e votação o assunto constante da ordem do dia e deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: ***A)***Fica corrigido o endereço da sede, sendo AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2399, BAIRRO: ALDEIA, CEP: 68040-050, e eleita a permanência da mesma diretoria para o período de 2022 a 2026, sendo ***VERIDIANO DOS SANTOS REGO - Diretor Presidente;*** brasileiro, microempreendedor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 455347 PC/PA, CPF(MF) 144.115.202-49, ***JOSÉ ALEIXO ANDRADE PORTO – Vice Diretor Presidente;*** brasileiro, autônomo, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4265470 PC/PA, CPF(MF) 702.680.453-91, ***BRUNO MACHADO REGO – Diretor Técnico;*** brasileiro, casado, licenciado em Educação Física, Professor de Karatê, portador da Carteira de Identidade nº 4700246 PC/PA, CPF(MF) 787.969.552-20, ***LUCAS MACIEL CAVALCANTE – Assistente Técnico;*** brasileiro, solteiro, Licenciado em Educação Física, especialista em docência na educação Física, Professor de Karatê portador da Carteira de Identidade nº 6088268 PC/PA, CPF(MF) 011.520.002-92, ***JORLENE DO CARMO CAMPOS GUARARY – Diretora Administrativa e Financeira;*** brasileira, casada, Gestora de recursos humanos, portadora da Carteira de Identidade nº 3728646 PC/PA, CPF(MF) 686.257.902-91, ***Conselho Fiscal: GABRIEL GELLER,*** brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3722231 PC/PA, CPF(MF) 522.538.722-53, ***DEISE MARIA DOS SANTOS REGO,*** brasileira, viúva, Contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 2695715 PC/PA, CPF(MF) 437.359.402-34, ***Suplente Conselho Fiscal: CLEBSON DE JESUS AGUIAR,*** brasileiro, solteiro, Professor, portador da Carteira de Identidade nº 151908720006 SSP/PA, CPF(MF) 966.950.483-04, a diretoria eleita tomou posse nesta mesma data. ***ENCERRAMENTO:*** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por mim e ***JANAINA OLIVEIRA DA SILVA***.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL REC DE FIRMA Nº 2637192 - SERIE A SELADO EM 01/09/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 2317 63000 06244111451 3050
QTD ATO | EMOLUMENTOS 6,80 | FRJ 0,96 | FRC 0,16

JANAINA OLIVEIRA DA SILVA
Janaina Oliveira da Silva

Reconheço por Semelhança a assinatura de JANAINA OLIVEIRA DA SILVA. Dou fé
Santarém-PA, 01 de setembro de 2022
Em Test.º da Verdade
André Pinto de Carvalho - ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 1258264 - SÉRIE A - SELADO EM 02/09/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 40285210000053642515512270
QTD ATO | EMOLUMENTOS 266,30 | FRJ 39,95 | FRC 6,66

PROTOCOLO [illegible] 0585 - REGISTRADO Nº 0016143 - LIVRO A-083
Santarém (PA), 02 de setembro de 2022

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina

Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

CODIGO DE ACESSO
PA.93.69.11.99 - 00.014.411.520.249

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
FEDERACAO TAPAJONICA DE KARATE-DO - FTK	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 29/05/2018
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
VERIDIANO DOS SANTOS REGO	144.415.202-49
LOCAL E DATA: Santarém - Pará, 29/05/2018	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

1º TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFICIO
Tv. 15 de Novembro, 287
Santarém - Pa
Tel. (93) 3522-2887
Site: http://1tabelionatobentesvieira.com.br
Pedro Paulo Bentes Vieira
Tabelião
Eurico Alexandre Bentes Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Reconheço por ter conteúdo por outro(s) e verdadeira(s) a(s) assinatura(s):
Veridiano dos Santos Rego
Em testº da verdade
Santarém, 01 AGO. 2018

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
EMOL (*) R$ 5,55

Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CAC [illegible] - SANTARÉM - PA
02/08/2018
[illegible]
MAT. [illegible]

FEDERAÇÃO TAPAJONICA DE KARATE-DO-FTK
CNPJ (MF):31.094.697/0001-30

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

INSTALAÇÕES: As 17:00 horas do dia 15.10.2024. **LOCAL:** Sede da federação, sito Av. Mendonça Furtado, N° 2399, Bairro: Aldeia – CEP: 68040-050 – Santarém – Pará, **PRESENÇA:** Totalidade dos membros ficando dispensados do Edital de convocação na conformidade que dispõe o parágrafo do 4° artigo 124 da lei 6.404/76. **MESA: NAJAIRA ALBERTINA REGO DE OLIVEIRA**, e Secretária: **JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, ORDEM DO DIA: A)** Homologação da prestação de contas do ano fiscal de 2023, e orçamento do ano de 2024; **B)** O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** Foi colocado em discussão e votação o assunto constante da ordem do dia e deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: **A)** Aprovada a prestação de contas da Diretoria referente ao ano fiscal de 2023 bem como o orçamento do ano de 2024; **B)** No início de 2025 será realizada atualização cadastral anual de academias e atletas filiados na Federação; **C)** O orçamento e calendário para o ano de 2025 estão sendo debatidos e elaborados pela Diretoria, para apreciação em Assembleia Geral vindoura; **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por mim **JANAINA OLIVEIRA DA SILVA.**

Rec. 1º Of.

JANAINA OLIVEIRA DA SILVA
Janaina Oliveira da Silva

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 991826906 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

1º OFÍCIO SANTARÉM/PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
SELO DIGITAL Nº 8263249 SÉRIE A SELADO EM 23/10/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 94236260000030850811142XX

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

Reconheço por Semelhança a assinatura de JANAINA OLIVEIRA DA SILVA. Dou fé. Santarém-PA, 23 de outubro de 2024

Aldenora de Souza Nunes

FEDERAÇÃO TAPAJONICA DE KARATE-DO-FTK
CNPJ (MF):31.094.697/0001-30

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

INSTALAÇÕES: As 17:00 horas do dia 11.11.2023. **LOCAL:** Sede da federação, sito Av. Mendonça Furtado, N° 2399, Bairro: Aldeia – CEP: 68040-050 – Santarém – Pará, **PRESENÇA:** Totalidade dos membros ficando dispensados do Edital de convocação na conformidade que dispõe o parágrafo do 4° artigo 124 da lei 6.404/76. **MESA: NAJAIRA ALBERTINA REGO DE OLIVEIRA**, e Secretária: **JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, ORDEM DO DIA: A)** Homologação da prestação de contas do ano fiscal de 2022, e orçamento do ano de 2023; **B)** O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** Foi colocado em discussão e votação o assunto constante da ordem do dia e deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: **A)** Aprovada a prestação de contas da Diretoria referente ao ano fiscal de 2022 bem como o orçamento do ano de 2023; **B)** Será realizada atualização cadastral de academias e atletas filiados na Federação, a partir da presente data; **C)** O orçamento e calendário para o ano de 2024 estão sendo debatidos e elaborados pela Diretoria, para apreciação em Assembleia Geral vindoura; **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por mim **JANAINA OLIVEIRA DA SILVA.**

JANAINA OLIVEIRA DA SILVA

Janaina Oliveira da Silva

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Reconheço por Semelhança a assinatura de JANAINA OLIVEIRA DA SILVA.Dou fé.
Santarém-PA, 01 de dezembro de 2023. Em Test° da Verdade

Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2° OFÍCIO SANTARÉM PA

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONOMICA - 2025

ANEXO DA DECLARAÇÃO NÚMERO: 4039

CNAES SECUNDÁRIOS

8591-1/00 - Ensino de esportes ***NÃO AUTORIZADO***
9319-1/99 - Outras atividades esportivas nao especificadas anteriormente ***NÃO AUTORIZADO***

FEDERAÇÃO TAPAJONICA DE KARATE-DO-FTK
CNPJ (MF): 31.094.697/0001-30

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

INSTALAÇÕES: As 09:00 horas do dia 08.03.2022. ***LOCAL:*** Sede da Federação, sito Av. Mendonça Furtado, Nº 2399, Bairro: Aldeia – CEP: 68040-050 - Santarém - Pará, ***PRESENÇA:*** Totalidade dos membros ficando dispensados do Edital de convocação na conformidade que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da lei 6.404/76. ***MESA: NAJAIRA ALBERTINA REGO DE OLIVEIRA,*** e Secretaria: ***JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, ORDEM DO DIA: A)*** Eleição da Diretoria para o Quadriênio 2022 a 2026, correção do Numero do Imóvel ***B)*** O que ocorrer. ***DELIBERAÇÕES:*** Foi colocado em discussão e votação o assunto constante da ordem do dia e deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: ***A)***Fica corrigido o endereço da sede, sendo AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2399, BAIRRO: ALDEIA, CEP: 68040-050, e eleita a permanência da mesma diretoria para o período de 2022 a 2026, sendo ***VERIDIANO DOS SANTOS REGO - Diretor Presidente;*** brasileiro, microempreendedor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 455347 PC/PA, CPF(MF) 144.115.202-49, ***JOSÉ ALEIXO ANDRADE PORTO – Vice Diretor Presidente;*** brasileiro, autônomo, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4265470 PC/PA, CPF(MF) 702.680.453-91, ***BRUNO MACHADO REGO – Diretor Técnico;*** brasileiro, casado, licenciado em Educação Física, Professor de Karatê, portador da Carteira de Identidade nº 4700246 PC/PA, CPF(MF) 787.969.552-20, ***LUCAS MACIEL CAVALCANTE – Assistente Técnico;*** brasileiro, solteiro, Licenciado em Educação Física, especialista em docência na educação Física, Professor de Karatê portador da Carteira de Identidade nº 6088268 PC/PA, CPF(MF) 011.520.002-92, ***JORLENE DO CARMO CAMPOS GUARARY – Diretora Administrativa e Financeira;*** brasileira, casada, Gestora de recursos humanos, portadora da Carteira de Identidade nº 3728646 PC/PA, CPF(MF) 686.257.902-91, ***Conselho Fiscal: GABRIEL GELLER,*** brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3722231 PC/PA, CPF(MF) 522.538.722-53, ***DEISE MARIA DOS SANTOS REGO,*** brasileira, viúva, Contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 2695715 PC/PA, CPF(MF) 437.359.402-34, ***Suplente Conselho Fiscal: CLEBSON DE JESUS AGUIAR,*** brasileiro, solteiro, Professor, portador da Carteira de Identidade nº 151908720006 SSP/PA, CPF(MF) 966.950.483-04, a diretoria eleita tomou posse nesta mesma data. ***ENCERRAMENTO:*** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por mim e ***JANAINA OLIVEIRA DA SILVA***.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

JANAINA OLIVEIRA DA SILVA
Janaina Oliveira da Silva

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL REC DE FIRMA Nº 3637122 - SÉRIE A - SELADO EM 01/09/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 29170630000062441114513050

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	0,95	0,16

Reconheço por Semelhança a assinatura de JANAINA OLIVEIRA DA SILVA. Dou fé
Santarém-PA, 01 de setembro de 2022
Em Test° da Verdade
André Pinto de Carvalho ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 1258264 - SÉRIE A - SELADO EM 02/09/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 46285210000063642615512270

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	266,30	39,95	6,66

PROTOCOLO Nº 8585 - REGISTRADO Nº 0016143 - LIVRO A-083
Santarém (PA), 02 de setembro de 2022
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONOMICA - 2025

NÚMERO: 4039

INSC. MUNICIPAL
5.4.68710

CNPJ / CPF
31.094.697/0001-30

IDENTIFICAÇÃO
FEDERACAO TAPAJONICA DE KARATE-DO - FTK

ENDEREÇO
AVN MENDONCA FURTADO, 2399
ALDEIA

ITEM CTM
11

CNAE
9319-1/01

ATIVIDADE PRINCIPAL
Producao e promocao de eventos esportivos

AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESTE ESTABELECIMENTO SÃO CLASSIFICADAS COMO BAIXO RISCO OU RISCO "A", SENDO DISPENSADA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.874/2019, E RESOLUÇÃO CGSIM 051/2019.

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
01.05.003.0097.001
AVN MENDONCA FURTADO, 2399
APARECIDA

EXPEDIÇÃO
22/08/2025

VALIDADE
31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OIAO4347362.5PCU.UGSETAP

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*
** Verificar anexo de atividades secundárias autorizadas para funcionamento*